CONTRATO Nº 051/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB E A FIRMA GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado **a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB**, órgão da Administração Indireta, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. º **13.118.245/0001-60**, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES,** brasileiro, casado, Empresário, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO**, brasileiro, casado, Administrador e pelo Diretor Operacional **DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO,** brasileiro, casado, Servidor Público, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a firma **GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 40.789.151/0001-95** e Inscrição Estadual **nº 176.439.455**, com endereço na **Rua das Acácias, 470, Spazio Empresarial, loja 3, Pituba, Salvador/BA**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ERICO SILVA RIBEIRO DAS MERCES**, brasileiro, maior, portador do CNPF/MF **nº 795.XXX.XXX-53** e da CI **nº 08.XXX.XXX-30**, residente e domiciliado em **Salvador/BA**, tem como justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais/equipamentos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/03/2026 do Senhor Presidente da EMURB, em Processo Administrativo nº **11.075/2026**.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, nos termos e condições do **PROCEDIMENTO LICITATORIO 01.003/2026**, cujo resultado foi homologado em 22/04/2026 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, bem como pela Resolução EMURB 40, de 26 de junho de 2018 (doravante referida como Res. 40/2018), dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e do Decreto nº 7.178/2023, bem como os ditames da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 que poderão ser utilizados naquilo que não conflitar com o disposto na Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no seu respectivo regulamento interno de licitações da EMURB, Resolução n.º 40/2018, além às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE 5.000 SACOS DE CIMENTO PORTLAND CP II-32 C/ 50 KG**

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A EMURB pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)**.

1	CIMENTO PORTLAND CP II-32, 50kg	SACO	5.000	R$	30,00	R$	150.000,00
VALOR TOTAL.....R$						**R$**	**150.000,00**

CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O prazo para o fornecimento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Fornecimento.

3.1.1 - O prazo vigência contratual será de **13 (treze) meses** contados a partir da sua assinatura.

3.2 – A Contratada será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO originante deste Instrumento.

3.3 – O objeto deste contrato deverá ser entregue na **Unidade Operacional da EMURB, localizada na Avenida Prof. José Olino de Lima Neto, Bairro América, Aracaju/SE.**

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos abaixo:

Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos abaixo:

- **Órgão: 27 Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA**
- **Unidade Orçamentária: 27301 Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB**
- **Função: 04 Administração**
- **SubFunção: 122 Administração Geral**
- **Programa: 0208 Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracaju**
- **Ação: 1054 Construção/Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equipamento de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas, Reforma de Prédios Públicos**
- **Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo**
- **SubElemento: 33903024 Material Para Manutenção de Bens Móveis**
- **Fonte: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos**
- **Empenho: 07230001**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de

Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução do fornecimento objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, devidamente aceito pela fiscalização da EMURB, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da EMURB.
b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Fornecimento;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a EMURB, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela EMURB dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A EMURB fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade no fornecimento, ou fornecimento fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
d) Erro ou vício da Fatura;
e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMURB, compete à Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva

Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
i) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causadas a EMURB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
j) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMURB, são obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e no Contrato;
f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado,

conforme o caso, além pelo acontecimento das demais hipóteses de cancelamento unilateral da ata por parte de administração publica, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas na Lei 13.303/2016 e no que nela for silente, nos dispositivos da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Emurb e o Município de Aracaju pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Emurb e a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.3.4 – Fizer declaração falsa;
11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
11.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela EMURB com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da EMURB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.6 – A multa também poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, a vista do subitem 14.2.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
c) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
d) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento)sobre o saldo remanescente do contrato;
e) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a EMURB descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a EMURB executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A EMURB poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMURB, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EMURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 Com fulcro no artigo 69 da Lei 13.303/2016 e 92 §3º da Lei 14.133/2021 e Lei 10.192 de 2001 o valor contratual somente sofrerá reajuste de preços após completar a periodicidade mínima de **01 (um) ano**, contados da data base do orçamento estimado.

12.2 Na hipótese da Proposta de Preços contratada ultrapassar a periodicidade de **12 (doze) meses** o seu preço será reajustado pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pela revista Conjuntura Econômica da FGV.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da EMURB.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO

15.1 – VINCULAM-SE A ESTE CONTATO:

a) Procedimento Eletrônico nº 01.003/2026
b) Documentação da Contratada (Proposta de Preços e habilitação);
c) Homologação do Presidente de 22/04/2026;

d) Publicação.

CLÁUSULA XVI – RESCISÃO

16.1 – Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) O descumprimento de obrigações contratuais;
b) A alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
c) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
d) A dissolução da sociedade;
e) A decretação de falência da CONTRATADA;
f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
g) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente Contrato nº **051/2026,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos, na presença das testemunhas infra-assinada.

Aracaju – SE, 24 de Julho de 2026.

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUMARAES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO
Diretor Operacional

GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ORDEM DE FORNECIMENTO
INICIO 01/08/2026

CONTRATO: **nº 051/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 SACOS DE CIMENTO PORTLAND CP II-32 C/ 50 KG.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)**

PRAZO DO CONTRATO: **12 (doze) meses**

DATA DO CONTRATO: **24/07/2026.**

RECURSOS:

- **Órgão: 27 Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA**
- **Unidade Orçamentária: 27301 Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB**
- **Função: 04 Administração**
- **SubFunção: 122 Administração Geral**
- **Programa: 0208 Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracaju**
- **Ação: 1054 Construção/Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equipamento de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas, Reforma de Prédios Públicos**
- **Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo**
- **SubElemento: 33903024 Material Para Manutenção de Bens Móveis**
- **Fonte: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos**
- **Empenho: 07230001**

CONTRATADA: GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo do Contrato em questão iniciará em **01/08/2026** com término previsto para **01/08/2027.**

Outrossim, informamos que para fiscalização do objeto do Contrato em questão, foi designado ao **Sr. RODOLFO MÁRCIO TEIXEIRA PINTO.**

Aracaju - SE, 24 de Julho de 2026.

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO
Diretor Operacional

CIENTE:

FISCAL: _____

CONTRATADO: _____

GRUP CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA